



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 32

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1975

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Parecer n.º 3.716-74, do Conselho

Federal de Educação, e tendo em vista o que consta do Processo ..... UFRRJ-1.209-75, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jefferson Ferreira de Carvalho, ocupante do cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico EC. 503.19 matrícula n.º 1.858.286, do Quadro Único de Pessoal - Parte Perma-

mente - desta Universidade, a partir de 10 de abril de 1975. - *Fausto Aita Gai.*

PORTARIA Nº 132, DE 6 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, aprovado pelo

Parecer n.º 3.716-74, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Valdir Ramos matrícula número ... 1.152.784, no cargo de Mestre, ... A.1801.14.B. do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, Processo UFRRJ-2260 de 1975. - *Fausto Aita Gai.*

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 37-75

PORTARIA Nº 475, DE 7 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o artigo 207, § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Demitir Maria de Lourdes Coutinho do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Código ..... NM-1001.4, matrícula n.º 1.391.422, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, por haver faltado ao serviço 60 (sessenta) dias, interpedadamente, durante o período de 12 meses, sem causa justificada.

PORTARIA Nº 601, DE 9 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias ns. P-Br 126-73 e 84-75, resolve:

Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 39, de 14 de março de 1975, que tornou ativa Cláudia, em virtude de existência, a contratação de Oswaldo de Freitas, através da OS-HSU número 321, de 5 de dezembro de 1974, homologada pela Portaria n.º de 9 de janeiro de 1975 - BI n.º 15-75, para emprego de Materiais, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici - Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução n.º 25-74, publicada na BI n.º 80-74. (Processo número 2.336-75 - HSU n.º 1.216-75).

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 671 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Paulo Fontes Martins, matrícula n.º 2.285.370 ponto n.º 535, do cargo de Médico, Classe "B", Código NS-901.6, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. - (Processo HSE n.º 2.114-75).

N.º 674 - Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 94, de 21 de março de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução n.º 14-74, a partir de 1.º de março de 1975, o Contrato de Trabalho de Joaquim José de Moura, Datilógrafo, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici - Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução n.º 23, de 10 de abril de 1974, publicada na BI n.º 88-74 (Processo n.º 26.503-75 - HSU n.º 1.151-75).

N.º 675 - Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o artigo 178, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 e observado o item II, do artigo 102, da Constituição, a partir de 12 de novembro de 1974, Roberto Gonçalves de Carvalho matrícula n.º 1.621.741, ponto número 7.703, no cargo de Farmacêutico, - TC.701.21-B do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do IPASE,

com os proventos acrescidos de 1,30 (um trinta avos) da gratificação de Cr\$ 1.196,00 (hum mil cento e noventa e seis cruzeiros), na forma do artigo 15, do Decreto n.º 60.091, de 1967 e da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345 de 1964. (Processo n.º 57.568-74).

N.º 676 - Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III combinado com o artigo 178 item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adriano Sobral Soares, matrícula número 1.047.736 ponto n.º 1.114, no cargo de Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos de 2/30 (dois trinta avos) da gratificação de Cr\$ 1.329,00 (hum mil trezentos e vinte e nove cruzeiros), na forma do artigo 15, do Decreto número 60.091, de 1967 e da vantagem prevista no artigo 15 do Decreto número 4.345, de 1964. (Processo número 57.039 de 1974).

N.º 677 - Dispensar, em virtude de sua aposentadoria, Adriano Sobral Soares, Escriturário, AF-202.10.B - matrícula n.º 1.047.736, ponto número 1.114 da Função Gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Registro de Bens (CAR), da Divisão Imobiliária (DCI) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo n.º 57.039-74).

N.º 679 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira, de cargo de Médico, Classe "A", Código NS-901.4, matrícula n.º 2.402.23, ponto n.º 571, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo MSE n.º 2.317-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.173, de 21 de fevereiro de 1972, e de acordo com as Portarias números P-Br - 126-73 e 84-75, resolve:

N.º 672 - Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 91 de 18 de março de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), - Ana Vaz da Costa, para emprego de Servical constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici - Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Lúcia de Fátima Sousa. (Processo número 2.501-75 - HSU n.º 669-75).

N.º 673 - Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 92, de 20 de março de 1975, que contratou, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), - Ademar Alves de Castro, para emprego de Datilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici - Unidade I do HSU em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Ney Felipe da Silva. (Processo n.º 2.537-75 - HSU n.º 86-75).

O.I.S. SDF. Nº 20, DE 21 DE MARÇO DE 1975

O Superintendente Local do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 28, de 19 de abril de 1968, resolve:

Retificar a Ordem Interna de Serviço SDF-13, de 20 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial de 10 de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

A) Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamizado, medindo no máximo 22 x 32 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES PARTICULARES and FUNCIONARIOS, showing costs for Semestre and Ano for various categories like Exterior.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30 as do mesmo ano e de Cr\$ 0,50 por ano, as de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exercício serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

março de 1975, na forma que se segue:

A redação do artigo 2º passa a ser a seguinte:

Dispensar o servidor Alcides Rafael dos Santos, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula número 2.020.032, ponto 1.249, da referida Função, para a qual foi designado através da C.I.S. SDF-49, de 8 de maio de 1975.

O.J.S. SDF, Nº 23, DE 4 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente Local do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 53 de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar o servidor Cleber Pereira de Oliveira, Servente nível 6, matrícula 2.125.529, ponto 2.332, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Encarregado da Turma de Mecanização de Cartões Perfurados (DHB), Função Gratificada Símbolo 17-F, da Seção de Mecanização ... (DFH), da Superintendência Local do Distrito Federal (SDF).

2. Dispensar a servidora Nilza Madalena dos Santos Diniz, Escriturária nível 10-B, matrícula 1.070.478, ponto 7.055, da referida Função, para a qual foi designado através da Ordem Interna de Serviço SDF-14, de 11 de maio de 1974.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SAM-04-75, DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do IPASE no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções 25-63 e 63-72, resolve:

Dispensar, a pedido, Carlos Arrozons Batista, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.216.321, ponto 2.159, de Chefe da Seção de Arrecadação (AMQ), da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO SRN-12, DE 10 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 23-68 e 43-71, alterada pela de nº 88-72, resolve:

Art. 1º Designar José Wilson Lins Caldas, Agregado, 7-F, matrícula número 1.282.093, Ponto 5.696, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital, do Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO SES-113.3-05, DE 14 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente do IPASE no Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 53, de 23 de novembro de 1972, e resolve:

Designar Moisés Loss Sobrinho, Atendente, nível 9, matrícula nº 1.339.457, ponto de 6.781, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o Titular da Função Gratificada, símbolo 12-F, do Encarregado de Expediente e Contrato Médico, da Seção de Pessoal da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo ... (SES), do Quadro de Pessoal do ... IPASE.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 16 DE ABRIL DE 1975

O Diretor do Hospital Presidente Médici - MSU - Unidade I, usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 23, do Regulamento Interno aprovado pela Instrução número 41, de 6 de setembro de 1972, sendo em vista o disposto na Instrução nº 33, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar, nos termos do artigo 32, da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1952, Albinz Guimarães Albuquerque,

Médico nível 22-B, matrícula ... 1.792.063, ponto 1.226, Chefe de Serviço 4-C, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe de Divisão Médica (HUM), constante do Anexo I a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 70.173, de 21 de fevereiro de 1972.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14-4-75

Rio de Janeiro

HEF nº 34.958 - Miguel Caballero Galero - Indefiro o pedido formulado às fls. 43, por Da. Adelaide Mazanã Cabaro e determino o cancelamento da pensão mensal temporária, que vem recebendo pelo IPASE.

Retificações

No Diário Oficial (Seção I, Parte II) de 16-4-75, página 1.253:

Onde se lê: Nº 511 - Designar Luís Octávio de Mesquita Leão, ...

Nº 510 - Designar Yeda Belichá... Leia-se: Nº 510 - Designar Luís Octávio de Mesquita Leão, ...

Nº 511 - Designar Yeda Belichá...

RELACAO Nº 88-75

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.285, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias números P-Br 126-73 e 64-73, resolve:

Nº 632 - Homologar a Ordem de Serviço ESU nº 96, de 31 de março de 1975, que rescindiu, a pedido, o acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir de 1º de março de 1973, o Contrato de Trabalho de Bra-

silino Pereira dos Santos, Dabilgrau, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hosp. 51 Presidente Médici - Unidade I do ESU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74 (Processo nº 2.027-75 - ESU nº 520-75 e apenso).

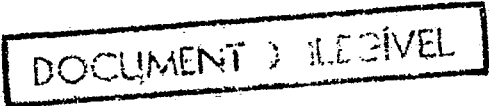
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.285, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Instrução nº 52-72, resolve:

Nº 633 - Considerar a servidora Yolanda Lúcia Barbosa Moreira, Escriturária, AF-202.10-B, matrícula número 1.911.562, ponto nº 8.560, no período de 12 de fevereiro a 16 de março de 1975, no impedimento em virtude de férias da titular Hilda Villar Nobre de Almeida, designada para exercer as atribuições inerentes à Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Análise (APD) da Divisão de Controle e Coordenação (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 50.587-75) - Waller Borges Gracioso, Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SRS-09-75, DE 17 DE ABRIL

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 53, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI número 225-73 e tendo em vista o processo nº 119.504-75, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, Elmo Lélia Menna Barreto Martins, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.373.508, ponto nº 2.941, de substituta eventual do titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Gran-



de do Sul (SRS), do Quadro do Pessoal do IPASE.

Art. 2º Esta OIS retroage a 2 de abril de 1975.

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO**  
Nº SRS-10, DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente Local do IPASE, no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no EI número 225-72 e tendo em vista o processo nº BR 2.829-75 resolve:

Designar Aline Waltrick Rodolio, Escriturário nível 10-B, matrícula ...

1.046.183, ponto 1.323, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o Titular da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SR-S) do Quadro do Pessoal do IPASE.

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO**  
Nº SAM-22, DE 15 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente do IPASE, no Estado do Amazonas, tendo em vista o disposto na Instrução nº 49-71 e o que consta do processo nº Br-009599-75 resolve:

Designar o senhor Joaquim Botto de Medeiros Barbosa, matrícula ...

2.101.763, ponto 8.917, Oficial de Administração, nível 14-B para substituir, em seus impedimentos eventuais o titular da Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (AMZ), do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO**  
Nº SAM-23, DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente do IPASE, no Estado do Amazonas, tendo em vista o disposto na Instrução nº 49-71 e o

que consta do processo Br-0002508-75, resolve:

Designar a servidora Maria do Carmo Marques de Lima, matrícula ..... 1.956.880, ponto 6.167, Oficial de Administração, nível 14-B, para substituir, nos seus impedimentos eventuais Jadir Martins de Andrade, matrícula 2.096.904, ponto 4.161, titular da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente da Superintendência Local do Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 132 (outubro-dezembro/74)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

### PORTARIA 79/75 - P

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º e no artigo 8º e alíneas b, d e e da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

### R E S O L V E

Art. 1º - Caça amadorista é definida como ato de caça com objetivo estritamente esportivo, em obediência ao artigo 2º da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

Art. 2º - Somente é permitido o exercício de caça amadorista, respeitado o disposto nos artigos 1º, parágrafo 1º, 2º e 10º, alíneas a a m da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e de conformidade com os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º - Os produtos e subprodutos da fauna indígena, obtidos através de caça amadorista não poderão ser comercializados, conforme o Art. 3º da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

Art. 4º - É proibida, em qualquer época do ano, a caça amadorista:

- a) - nos Municípios onde existem Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais;
- b) - nos Municípios onde existem Reservas Biológicas, Federais, Estaduais e Municipais;
- c) - nas propriedades particulares, sem o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, conforme o disposto no Código Civil (Artigos: 594 a 598);
- d) - nos Municípios onde, em virtude da instrução complementar de caça amadorista, baixada pelo Delegado Estadual, a caça estiver proibida em obediência ao rodízio iniciado em 1968.

Art. 5º - Para exercer quaisquer atos de caça amadorista, é indispensável possuir, previamente, a Licença Anual para Caça Amadorista, que é expedida pelo IBDF, com as seguintes características:

- a) - tem validade somente para o período permitido para a caça amadorista;
- b) - tem validade apenas na Unidade Federativa para a qual for expedida.

Parágrafo Único - Para exercer a caça amadorista em mais de uma Unidade Federativa, o caçador deverá possuir as respectivas licenças, fornecidas de acordo com a Portaria IBDF nº 2.269-DH de 31.07.72.

Art. 6º - É autoridade competente para fornecer a Licença para a caça amadorista, na respectiva Unidade da Federação, o Delegado do IBDF ou seu representante legal.

Art. 7º - A repartição expedidora da licença manterá um registro alfabético dos caçadores amadores, em fichas 3½ divididas, contendo: 1) - Nome e sobrenome; 2) - Nacionalidade; 3) - Filiação; 4) - Profissão; 5) - Natureza e número de identidade; 6) - Residência; 7) - Anotação de concessão ou não de licença a cada ano; 8) - Indicação do número de peças, por espécie, declaradas como pretendidas para caçar, por temporada; 9) - Observações, críticas e sugestões dadas pelo interessado.

Art. 8º - No ato de fornecimento da licença, a repartição expedidora fornecerá ao caçador um exemplar da Portaria nº 3.481-DH de 31.05.73 e da Instrução Complementar que estiver em vigor, na Unidade Federativa onde será exercida a caça.

Art. 9º - O exercício da caça amadorista só será permitido para as espécies enumeradas em Portaria Anual de Caça Amadorista, que será baixada impreterivelmente até 28 de fevereiro de cada ano, na qual constará as espécies cinegéticas de cada Estado e seu respectivo período de Caça Amadorista.

Art. 10 - Durante todo ano, os animais considerados daninhos poderão ser controlados ou abatidos, mediante autorização fornecida exclusivamente pela Presidência do IBDF face a requerimento prévio do proprietário das terras, que deverá incluir no mesmo o local de sua propriedade, os animais que solicita considerar daninhos e nomes das pessoas indicadas para proceder ao controle desses animais.

§ 1º - O Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, através de sua Divisão de Proteção à Natureza, antes do ato declaratório da espécie como daninha, se pronunciará a respeito.

§ 2º - Em seu parecer, o Departamento, caso concorde com a pretensão do interessado, especificará que local, quais as espécies, em que período de tempo e condições, o ato declaratório vigorará.

Art. 11 - Para cada uma das Unidades da Federação, referida na Portaria Anual de Caça Amadorista, será baixada uma Instrução de Caça Amadorista Complementar, assinada pelo Delegado do IBDF ou seu representante legal, que obrigatoriamente conterá:

- a) - lista das espécies cinegéticas, atendendo ao artigo da Portaria Anual de Caça Amadorista válida para cada Unidade da Federação, com número de indivíduos por espécie, que poderá ser abatido pelo caçador no período de caça.
- b) - lista dos municípios onde será permitida a caça amadorista na temporada oficial, obedecendo ao rodízio das áreas de caça proibida e de caça permitida, iniciado em 1968, com exclusão dos Municípios referidos no Art. 4º desta Portaria, bem como das propriedades declaradas como Refúgio Particulares de Animais Nativos.

Art. 12 - Também constará, obrigatoriamente de cada Instrução Complementar sobre Caça Amadorista:

- a) - que há obrigatoriedade do recolhimento prévio aos cofres do IBDF, da taxa para a licença de caça amadorista no valor de 1/10 do salário mínimo vigente no Estado.
- b) - que quaisquer atos de caça, bem como o transporte, guarda ou armazenamento de exemplares em número superior aos permitidos na Instrução Complementar, acarretará a cassação imediata da licença, bem como a suspensão de nova licença por 5 (cinco) anos, além das sanções penais cabíveis.

DOCUMENTO RELEVANTE

- c) - que quaisquer atos de caça, bem como o transporte, guarda ou armazenamento de espécies, não incluídas nesta Portaria, constituem contravenção penal nos termos da Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, bem como do Decreto Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, em seus artigos 14, 15 e 16, sem exclusão de outras penas previstas em Lei.

Art. 13 - Baixada a sua Instrução Complementar sobre a Caça Amadorista, cumpre a cada Delegado do IBDF ou seu representante legal:

- a) - remeter cópias para o Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes e Departamento de Administração (DA) do IBDF.
- b) - remeter cópias para todas as Delegacias do IBDF.
- c) - remeter cópias para os Administradores dos Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Chefes de Estações Florestais de Experimentação, que existam dentro de sua Unidade Federativa.
- d) - Promover a divulgação da presente Portaria e da Instrução Complementar na respectiva Unidade da Federação, em especial solicitando a colaboração das autoridades estaduais.
- e) - remeter cópias ao Comandante da Polícia Militar de seu Estado e ao Comandante do Exército de sua Região Militar.

Art. 14 - Os Delegados do IBDF nas respectivas Unidades da Federação, ou seus representantes legais, estão autorizados a receber, registrar e conceder licenças de Caça Amadorista para outras Unidades, desde que sejam preenchidas as seguintes exigências:

- a) - os interessados encaminharão os pedidos ao Delegado do IBDF, com os dados solicitados no Art. 7º da presente Portaria.
- b) - as taxas concernentes devidas pelos caçadores serão entregues por ocasião dos pedidos à Delegacia do IBDF que providenciará e seu depósito integral na agência local do Banco do Brasil S/A para crédito do IBDF, na forma das instruções em vigor para depósito e transferência bancária.

Art. 15 - A Delegacia que emitir as licenças remeterá cópias dos dados cadastrais de cada caçador que receber a licença, para a Delegacia do IBDF na Unidade onde o mesmo irá atuar.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBDF.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria IBDF nº 3974-DN de 03/04/74.

Brasília, 03 de março de 1975.

SYLVEIO BASTOS DE MENEZES

Secretário Geral

PORTARIA 80/75 - P

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o disposto no artigo 9º da Portaria nº 79/75-P de 03.03.75 do IBDF,

RESOLVE

Art. 1º - Os animais que poderão ser abatidos durante a temporada de caça amadorista no ano de 1975, são os abaixo enumerados:

- 1 - Tayassu tajacu - caitetu, cateba
- 2 - Tayassu pecari - queirada
- 3 - Mazama americana - veado mateiro
- 4 - Odocoileus virginianus - veado galheiro do norte
- 5 - Hydrochaeris hydrochaeris - capivara
- 6 - Agouti paca - paca
- 7 - Nasua nasua - coati
- 8 - Sylvilagus brasiliensis - tapeti, tipiti, lebre brasileira
- 9 - Dasyprocta agouti - coti?
- 10 - Galea spp - preás
- 11 - Cavia spp - preás
- 12 - Tinamus tao - azulona
- 13 - Tinamus major - macuquinho
- 14 - Tinamus serratus - inhambu
- 15 - Tinamus guttatus - inhambu relógio, i. galinha
- 16 - Crypturellus cinereus - inhambu preto, i. sujo, i. piruna
- 17 - Crypturellus soci - sururina
- 18 - Crypturellus undulatus - João, juô
- 19 - Crypturellus variegatus - inhambu anhangá, i. onça, chorão, chororão.
- 20 - Crypturellus strigulosus - inhambu-relógio
- 21 - Crypturellus parvirostris - sururina, inhambu chororô
- 22 - Crypturellus tataupa - inhambu chitã
- 23 - Rhynchotus rufescens - perdiz, perdigão
- 24 - Notura maculosa - codorna, codorniz, perdiz
- 25 - Dendrocynus bicolor - marreca caneleira, m. peba, m. púa
- 26 - Dendrocynus autumnalis - marreca cabocla, m. da asa branca
- 27 - Dendrocynus viduata - irerê, irerê, m. piadeira, paturi
- 28 - Cairina moschata - pato de mate, pato bravo
- 29 - Sarkidornes sylvicola - pato de crista, p. do mate, putrião
- 30 - Paeclionitta bahamensis - marreca toucinho, paturi do mate
- 31 - Nettion brasiliense - marreca de pé encarnado, m. ananahy, marreco, marrequinho
- 32 - Mitu mitu - mutum cavalo, m. atê, m. da várzea, m. piry
- 33 - Mitu tomentosus - mutum
- 34 - Crax globulosa - mutum açu, m. fava, m. de assovio
- 35 - Penelope jacunçu - jacu
- 36 - Penelope superciliosa - jacupomba, jacu peba, jacu velho
- 37 - Penelope pilsbati - jacu vermelho, jacu açu
- 38 - Ortalis spixii - aracuzã
- 39 - Ortalis guttata - aracuzã
- 40 - Ortalis ruficollis - aracuzã
- 41 - Pipilo cujubi - cajubi, cajubim, gujubi, gujubim
- 42 - Odontophorus vianensis - uru, corcovado
- 43 - Odontophorus gambusia - uru, capoeira
- 44 - Ortyxgonax nigricans - saracura-sana
- 45 - Rallus longirostris - saracura
- 46 - Tardifellus maculatus - saracura
- 47 - Aramides cajana - saracura, m. do brojo, tres potes, serri
- 48 - Canella paraguayae - marreca, marrequinho, batvira, marreco d'água doce, agachada, agachadaira, bico preto, corta

PARTES DESTRUIDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- vento, raça-mortalha, rapazinho
- 49 - *Phimosus infuscatus* - maçarico-preto
- 50 - *Columba speciosa* - pomba trocal, pomba trocaz
- 51 - *Leptotila verreauxi* - juruti, juruti
- 52 - *Columbigallina talpacoti* - rolinha, rola, rola grande, rola roza, rola sangue de boi, rola caldo de feijão, rola cabocla
- 53 - *Zenaidura macroura* - pomba de bando, parari, bairari, pomba do sertão, avoante, p. de arribação, ribaçu
- 54 - *Myiopsitta monachus* - caturrita, catterra, periquito de pantanal
- 55 - *Metriopis melanotos* - marreco, marreco da patagônia
- 56 - *Tupinambis talpacoti* - telú, teju, tiú, lagarto
- 57 - *Procyon cancrivorus* - mão pelada, guaxinim
- 58 - *Didelphis spp.* - gambás
- Os nomes científicos das aves, são os propostos por O. Pinto (1938 - 1944)
- (\*) spp. significa mais de uma espécie.

Art. 2º - A temporada de caça sazonal, durante o ano de 1975, terá as seguintes características:

- 1 - ACRE - Aberta, no período de 1º de maio a 31 de agosto de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 56.
- 2 - ALAGOAS - proibida durante o ano de 1975.
- 3 - AMAZONAS - aberta, no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 56.
- 4 - AMAPÁ - aberta no período de 1º de maio a 31 de agosto de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 56.
- 5 - BAHIA - Proibida durante o ano de 1975.
- 6 - CEARÁ - proibida durante o ano de 1975.
- 7 - DISTRITO FEDERAL - proibida durante o ano de 1975.
- 8 - ESPÍRITO SANTO - proibida durante o ano de 1975.
- 9 - GOIAS - proibida durante o ano de 1975.
- 10 - GUANABARA - proibida durante o ano de 1975.
- 11 - MARANHÃO - aberta, no período de 15 de maio a 31 de julho de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 56, 58.
- 12 - MATO GROSSO - aberta, no período de 15 de maio a 31 de julho de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 56, ficando o contratante proibida qualquer atividade cinegética na região do Pantanal.
- 13 - MATO GROSSO DO SUL - aberta, no período de 15 de maio a 31 de julho de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 5, 8, 10, 11, 21, 23, 24, 27, 31, 33, 47, 50, 51, 52, 58.

14 - PARÁ - aberta, no período de 1º de maio a 31 de agosto de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 56.

15 - PARANÁ - proibida durante o ano de 1975.

16 - PERNAMBUCO - proibida durante o ano de 1975.

17 - PIAUÍ - proibida durante o ano de 1975.

18 - PARANÁ - proibida durante o ano de 1975.

19 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - proibida durante o ano de 1975.

20 - RIO GRANDE DO NORTE - proibida durante o ano de 1975.

21 - RIO GRANDE DO SUL - aberta no período de 15 de maio a 31 de agosto de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 25, 27, 31, 49 de 15 de maio a 31 de julho com os números 23, 24, 33, de 01 de maio a 30 de setembro de 1975, com o número 53.

22 - RONDÔNIA - aberta no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 56.

23 - RORAIMA - aberta no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 56.

24 - SANTA CATARINA - aberta no período de 15 de maio a 31 de julho de 1975, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 7, 21, 24, 29, 44, 52, 53, 54.

25 - SÃO PAULO - proibida durante o ano de 1975.

26 - SERGIPE - proibida durante o ano de 1975.

§ Único - Nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, é livre durante os respectivos períodos de caça, o abate da lebre européia:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 1975.

OSVALDO BASTOS DE MENEZES

Secretário Geral

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Contrato de Locação de Serviços Profissionais que entre si fazem a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - e o advogado José Alberto Couto Maciel.

Às sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), compareceu à sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus, à BR-319 sem número, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, as partes contratantes: Superintendência da Zona Franca de

Manaus - SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, representada neste ato pelo seu Superintendente Doutor Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente nesta cidade, CPF nº 007127017, doravante denominada Contratante, e o Senhor José Alberto Couto Maciel, brasileiro, advogado CIC 004362911, OAB DF 618, residente na cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, doravante denominado Contratado, na forma abaixo:

**Cidusula Primeira** - O Contratado se obriga a prestar seus serviços profissionais no sentido de, durante os próximos três meses, a partir da data da assinatura deste Contrato, preparar os Convênios, Portarias e Minutas de Contratos que forem a ele so-

DOCUMENTO MANCHADO

PARTES DESTRUÍDAS

licitadas pela Contratante, trabalho que poderá ser feito em Brasília usando-se para a complementação do mesmo da Agência local da Contratante.

**Cláusula Segunda** — O Contratado se obriga ainda, a indicar para vir a Manaus, no próximo mês, perito especializado em direito tributário, a fim de orientar e levantar todos os problemas da Contratante referentes a tributação, o qual deverá combinar honorários a parte, correndo as despesas de viagem e estadia pela Contratante.

**Cláusula Terceira** — O Contratado poderá, a critério do Superintendente durante o prazo contratual, ser chamado a Manaus, quando a situação jurídica exigir sua presença, correndo as despesas de viagem e estadia pela Contratante.

**Cláusula Quarta** — O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse expresso das partes nos últimos 30 (trinta) dias manifestado.

**Cláusula Quinta** — Pelos serviços prestados durante os 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Contrato, receberá o Contratado importância igual a Cr\$ 28.000,00, restando a importância do Contrato a importância de Cr\$ 7.000,00 sendo o restante pago em 3 (três) parcelas mensais correspondentes a Cr\$ 2.000,00 cada, a partir de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, parcelas que serão remetidas ao Contratado em Brasília, via remessa, em cheque nominal, descontado o imposto de Renda na fonte, na forma da Lei.

**Cláusula Sexta** — O presente Contrato de locação de serviços profissionais é baseado no item XVII do artigo 27 do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, dispensada a licitação na forma que dispõe a letra "d" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Sétima** — O presente Contrato está isento do registro no Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 21, parágrafo único do Decreto-lei nº 233, de 28 de fevereiro de 1967, devendo ser publicado na forma da Lei.

**Cláusula Oitava** — O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes descumpram no curso do Contrato suas obrigações.

**Cláusula Nona** — Fica eleito o Foro da cidade de Manaus para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

É por estarem justas e de acordo as partes contratantes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 7 de janeiro de 1975. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campello**, Superintendente. — **José Alberto Couto Maciel**,  
Ofícios 2-75 e 14-75

**Contrato que entre si celebram a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas — ACAE — Amazonas, para intensificar a articulação entre os serviços executados por ambas as instituições no campo do desenvolvimento do Setor Primário do Estado do Amazonas.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (28-2-75), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no prédio onde funciona a Superintendência da Zona Franca de Manaus, à BR-319, sem número, Distrito Industrial, compareceram como partes contratantes: Superintendente da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, em personalidade jurídica e patrimônio próprio, au-

tonomia administrativa e financeira, representada pelo seu Superintendente, Doutor Aloisio Monteiro Carneiro Campello, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado em Manaus e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas — ACAE — Amazonas, representada por seu Secretário-Executivo Doutor Esteves Pedro Colnago, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Manaus, os quais firmam o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

**Das Objetivos**

**Cláusula Primeira** — Visa o presente Contrato intensificar e facilitar a conjugação de esforços para desenvolvimento das atividades ligadas ao Setor Primário da economia amazônica.

**Cláusula Segunda** — Para consecução dos objetivos deste Contrato, poderão as entidades contratantes realizar programas de interesse mútuo, obedientes às diretrizes governamentais para o Setor Primário estadual.

**Cláusula Terceira** — Para a concretização desse instrumento deverão os contratantes conjuntamente, elaborar projetos enquadrados nas diretrizes recomendadas pelo Governo Federal para o Setor e ajustados às diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual para o desenvolvimento agrícola da área.

**Cláusula Quarta** — Os contratantes, em conjunto, avaliarão trimestralmente os projetos em execução, podendo estas sofrerem replanejamento em função dos desvios eventualmente observados.

**Das Obrigações**

**Cláusula Quinta** — São obrigações resultantes deste Contrato

- a) Da SUFRAMA
  1. Participar com a ACAR — Amazonas, da elaboração de projetos incluídos nos objetivos do contrato;
  2. Prestar à ACAR — Amazonas todas as informações necessárias à elaboração dos trabalhos referidos à Cláusula Quarta, a, 1;
  3. Transferir à ACAR — Amazonas os recursos financeiros necessários à realização deste contrato, de acordo com projetos elaborados em obediência à Cláusula Terceira;
  4. Analisar os projetos e manifestar ao até quinze (15) dias após sua apresentação sobre os trabalhos que lhe foram encaminhados;
  5. Participar com a ACAR — Amazonas, da avaliação trimestral dos projetos em execução e de seu eventual replanejamento.

- b) Da ACAR — Amazonas
  1. Elaborar, com a participação da SUFRAMA, projetos incluídos nos objetivos do contrato;
  2. Apresentar à SUFRAMA, trinta (30) dias após a assinatura deste Contrato, o primeiro dos projetos referidos à Cláusula Terceira;
  3. Prestar à SUFRAMA todas as informações necessárias à elaboração dos trabalhos referidos à Cláusula Quarta, a, 1;
  4. Contratar pessoal para realização das tarefas necessárias à consecução dos objetivos do contrato;
  5. Manter a SUFRAMA permanentemente informada do andamento dos projetos, através de instrumentos adequados;
  6. Apresentar à SUFRAMA demonstrativos financeiros trimestrais e semestrais (60) dias após a conclusão de cada projeto, relatório final financeiro e técnico;
  7. Participar, com a SUFRAMA, da avaliação trimestral dos projetos em execução e de seu eventual replanejamento.

**Das Recursos**

**Cláusula Sexta** — As despesas com o presente contrato correrão a conta do Programa 01.59.007.1601 — Implantação do Distrito Agropecuário — Categoria Econômica 4.1.1.0 — Obras Públicas.

**Cláusula Sétima** — Os recursos transferidos pela SUFRAMA à ACAR — Amazonas serão depositados em conta especial no Banco da Amazônia S.A. e movimentados de acordo com as normas de administração financeira da ACAR — Amazonas.

**Cláusula Oitava** — A prestação de contas dos recursos aplicados em razão deste contrato constituir-se-á dos documentos referidos à Cláusula Quarta, item "b", alínea 6, anexado o extrato de conta bancário.

**Cláusula Nona** — Os valores e seus respectivos cronogramas de desembolso serão especificados nos projetos a que alude a Cláusula Terceira.

**Da Vigência**

**Cláusula Décima** — Será indeterminada a vigência do presente contrato.

Parágrafo único. Cada projeto referido à Cláusula Terceira fixará sua duração, que poderá ser prorrogada pela manifestação de vontade dos contratantes.

**Cláusula Décima-Primeira** — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer das partes, com a antecedência mínima de noventa (90) dias.

Parágrafo único. No caso de denúncia, a SUFRAMA responsabilizar-se pelas obrigações assumidas até a data final de execução do projeto objeto da denúncia.

**Cláusula Décima-Segunda** — O pessoal contratado em razão deste instrumento não terá vínculo empregatício com a SUFRAMA, cabendo à ACAR — Amazonas os ônus e encargos trabalhistas decorrentes de sua contratação.

**Cláusula Décima-Terceira** — Os termos do presente contrato poderão ser modificados através de cartas reversíveis e com mútua aquiescência das partes contratantes.

**Cláusula Décima-Quarta** — As partes elegem o foro de Manaus para a dirimência de quaisquer controvérsias relativas a este contrato.

É, por estarem justos e acordes, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, 28 de fevereiro de 1975. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campello** — **Esteves Pedro Colnago**,  
Ofícios números 07-75 e 14-75 — SUFRAMA.

**Contrato que firmam entre si, de um lado, como Contratante, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e do outro, como Contratada, a firma Arthur D. Little Ltda., objetivando investigar quais os principais fatos que explicam o elevado custo de vida na Cidade de Manaus, com uma ênfase especial na parte de custo de alimentação.**

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da SUFRAMA, Estrada BR-319 — Distrito Industrial, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, neste ato representada pelo seu Superintendente, Técnico de Administração Aloisio Monteiro Carneiro Campello, brasileiro, casado, C.P.F. nº 00727017, como Contratante e a firma Arthur D. Little Limitada, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Macedo Sobrinho nº 48 2C-02, no ato representada pelo seu Diretor Aníbal V. Villela, brasileiro, casado, C.P.F. nº 6787077-64, como Contratada, tem entre si justo e combinado assinar o presente contrato, com base na proposta de serviço apresentada pela Contratada à Contratante em 16 de outubro de 1974 e que passa a fazer parte integrante deste Contrato, para o fim e mediante as condições explicitadas nas cláusulas que se seguem:

**Cláusula primeira** — O presente Contrato objetiva a realização por

parte da Contratada, de uma pesquisa que identifique as causas do elevado custo de vida em Manaus, com uma ênfase especial na parte de custo do alimentação, devendo-se para esse fim considerar os trabalhos realizados pela Comissão de Desenvolvimento do Estado do Amazonas. A referida pesquisa se dividirá em três fases:

**Primeira fase** — Uma análise das atividades levadas a efeito no Porto de Manaus, de sua eficiência econômica comparada com a de outros Portos Brasileiros, e da sua possível influência no custo de vida local e, em particular, no custo de alimentação.

**Segunda fase** — Uma análise preliminar das possibilidades agrícolas das regiões próximas de Manaus, particularmente dos 560.000 hectares da Zona Franca destinados às atividades agropecuárias determinando qual a influência dos métodos de comercialização, distribuição, intermediação e plantio de produtos agrícolas alimentícios no custo de vida de Manaus, dando-se especial atenção ao problema da armazenagem e estocagem a frio.

**Terceira fase** — Uma análise geral de todo o problema custo de vida em Manaus, e de suas possíveis implicações com relação a outras áreas de atividades econômicas e sociais.

**Cláusula segunda** — Para a execução dos serviços referidos na Cláusula anterior a Contratada obriga-se a alocar, pelo tempo de duração do Contrato, uma equipe técnica integrada pelos seguintes tipos de profissionais: um especialista em agricultura, um especialista em portos e transporte fluvial, um responsável pelo andamento diário do projeto, um responsável senior pelo projeto, sob a responsabilidade geral do representante da Contratada.

**Subcláusula única** — A SUFRAMA designará um elemento do seu quadro técnico para atuar em conjunto com um profissional membro da equipe mencionada na Cláusula segunda, o qual residirá em Manaus a maior parte do tempo, assim como colocará à disposição da Contratada: uma secretária (não necessariamente trabalhando em tempo integral); um carro com chofer (também não necessariamente em tempo integral); um escritório com duas escrivaninhas para profissionais; serviços de telex, telefone e cópias xerox em Manaus, para quando necessário.

**Cláusula terceira** — Prazo — O prazo para a execução dos trabalhos contratados é de (6) seis meses, a contar da data do início do trabalho, o que será feito dentro de no máximo de um mês após a aceitação da proposta pela Contratada.

**Cláusula quarta** — Preço — O preço dos serviços contratados é de Cr\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), pagos pela forma seguinte: no ato de aceitação da proposta, Cr\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros), correspondente a 20% do custo total dos serviços; três (3) meses após serem iniciados os trabalhos, Cr\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros), correspondente a 40% do custo total dos serviços; após a entrega do relatório final Cr\$ 384.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros), correspondente a 40% do custo total dos serviços.

**Subcláusula primeira** — No preço dos trabalhos contratados referidos na Cláusula quarta, estão incluídas Serviços Profissionais, despesas de viagem, hospedagem, comunicação, reprodução e outros.

**Subcláusula segunda** — No caso da Contratada, seus afiliados, ou equipe técnica ou seus consultores não poderão estar sujeitos ao pagamento de imposto no Brasil, pelo trabalho realizado sob este Acordo, ou no caso de que sejam arrolados do pagamento oruto à Contratada, quando

DOCUMENTO ILEGÍVEL

destinadas a satisfazer as Leis Tributárias Brasileiras, ditas quantia serão de responsabilidade da Contratante e acrescidas ao custo do presente trabalho.

**Cláusula quinta** — A Contratada deverá fazer três (3) apresentações orais do trabalho ora contratado, sendo: Primeira apresentação — três (3) meses após o início do trabalho. Segunda apresentação — cinco (5) meses após o início do trabalho. Terceira apresentação — logo após o término do período de seis (6) meses previsto para a duração do estudo objeto do presente Contrato.

**Subcláusula única** — O Relatório final do presente trabalho deverá ser entregue pela Contratada à Contratante dentro do quinze (15) dias após a terceira apresentação oral, o qual resumirá as pesquisas e análises realizadas dando ênfase especial à parte de recomendações que deverão ser

apresentadas de forma mais detalhada possível.

**Cláusula sexta** — A despesa com o presente Contrato correrá por conta dos Recursos Próprios da SUFRAMA, através do Programa — Administração, Subprograma — Administração Geral — Categoria econômica — ... 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

**Cláusula sétima** — A Contratante dispensa a apresentação, de caução, de acordo com a faculdade instituída no art. 770, § 2º, do Código de Contabilidade Pública.

**Cláusula oitava** — A Contratada não poderá, sob pena de rescisão automática do Contrato, transferir este a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**Cláusula nona** — O presente Contrato poderá ser cancelado, medi-

ante Aviso Prévio, nos termos da Carta proposta acima mencionada, desde que a SUFRAMA considere haver o trabalho atingido seu objetivo primordial, não obstante sua execução ter-se realizado no prazo menor que o estipulado no presente Contrato.

**Cláusula décima** — O não cumprimento do objetivo principal do presente, por parte da Contratada, implicará em rescisão contratual respondendo esta pela multa correspondente a 10% do valor do Contrato.

**Cláusula décima-primeira** — A Contratada pagará à Contratante por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega dos trabalhos contratados, a multa correspondente a um salário-mínimo regional.

**Cláusula décima-segunda** — O presente Contrato está isento do registro prévio no Tribunal de Contas da União, por força do disposto no Art.

21, parágrafo único, do Decreto-lei nº 288-67.

**Cláusula décima-terceira** — Todas as despesas necessárias à lavratura deste Contrato bem como a sua publicação no Diário Oficial da União, correrão por conta da Contratada.

**Cláusula décima-quarta** — Ficou eleito o foro de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem justo e acordes, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de Janeiro de 1975. — Aloisio Monteiro Carneiro Campeiro, — Anibal V. Villela.

Ofício nº 007-75 e nº 14-74 — ... SUFRAMA.

## MINISTÉRIO

### DAS

### COMUNICAÇÕES

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### EDITAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Brasília, está convocando o Senhor Luiz Cesar Artoli, Carteiro nível 10, matrícula número 2.030.851, para comparecer urgente à Gerência de Pessoal — 1º Sub-Solo — Edifício Nordeste — Lote 10 — SCS, a fim tratar assunto de seu interesse.

Dias: 30-4-75, 2 e 5-5-75.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Brasília, está convocando o Senhor Pedro Nascimento, Carteiro nível 10, matrícula número 2.128.160, para comparecer urgente à Gerência de

## EDITAIS E AVISOS

Pessoal — 1º Sub-Solo — Edifício Nordeste — Lote 10 — SCS, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Dias: 30-4-75, 2 e 5-5-75.

Ofício nº 105-75

## MINISTÉRIO

### DA

## EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### Faculdade de Educação

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso p/Professor

Assistente, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 1975, à página 1.457.

Dias: 2 — 5 — 6-5-75.

Chama-se a atenção aos interessados para o edital de concurso p/Professor Adjunto, publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 1975, à página 1.467.

Dias: 2 — 5 — 6-5-75.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas do "Serviço de Navegação da Ba-

cia do Prata S. A.", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, nesta cidade, à rua XV de Novembro, número 32, no dia 23 do maio de 1975, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Aumento do Capital Social e o consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;

B) Eleição do Diretor Técnico; e

C) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Caso, por motivo de força maior, a Assembléa não puder ser realizada na data mencionada, o Sr. Representante da União, como única acionista, será avisado, via telegráfica ou telefônica, sobre a nova data.

Corumbá, MT., 22 de abril de 1975 — Auro Corrêa da Costa, Diretor-Presidente.

Dias: 5, 6 e 7.3.75.

Ofício nº 52-75.

## Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO